# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4256/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/25611/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1702828 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : JUN ITI HADA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2016 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 |
| **CONTRATADA** | : FALKIEVICZ E NIEHUES LTDA. |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 72.787,43 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 42/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS*** e a empresa ***FALKIEVICZ E NIEHUES LTDA.***, tendo por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar do Município Bodoquena - MS, com valor contratual no montante de R$ 72.787,43.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases, bem como os 1° e 2° Termos de Apostilamento (3ª fase) da contratação pública, foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS – 1695/2017 (TC/4878/2014) e da Decisão Singular DSG - G.MCM – 304/2018 (pp. 96-98), respectivamente.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão emitiu sua Análise ANA – DFE – 213/2020, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3679/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento acompanhando o posicionamento do órgão de apoio.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor Total Do Contrato** | R$ 79.615,24 |
| **Valor Efetivamente Empenhado** | R$ 76.119,44 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 76.119,44 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 76.119,44 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Dar quitação a responsável pela contratação, Sr. JUN ITI HADA, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **remetam-se** os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
**RELATOR**

dko